



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 17 de agosto de 2016



Série

Número 142

## Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS

##### **Anúncio n.º 4/2016**

Assessoria à fiscalização das empreitadas de reabilitação e regularização dos troços urbanos das Ribeiras de Santa Luzia e de São João. Publicado em *Diário da República*, n.º 156, de 16 de agosto de 2016.

#### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

##### **Despacho n.º 326/2016**

Procede a harmonização de procedimentos relacionados com a adoção de horários de trabalho, de acordo com a operacionalidade dos serviços do Instituto para a Qualificação, IP-RAM, abreviadamente designado IQ, IP-RAM, em conformidade com o disposto no Despacho normativo n.º 2/2016, de 16 de junho, que aprova o Regulamento da Organização e Disciplina do Trabalho na Secretaria Regional de Educação.

#### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

#### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUB SPORT MARÍTIMO DA MADEIRA

##### **Contrato n.º 146/2016**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 27/2016.

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS  
PARLAMENTARES E EUROPEUS**

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E  
GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS

**Anúncio n.º 4/2016**  
(Resumo)

1CLM16\_ES

“ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO DAS EMPREITADAS DE REABILITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DOS TROÇOS URBANOS DAS RIBEIRAS DE SANTA LUZIA E DE SÃO JOÃO”

IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE: Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus (Direção Regional do Equipamento Social e Conservação), Gabinete de Contratação Pública, Rua Dr. Pestana Júnior, 6, C.P. – 9064 – 506, Funchal, Tel.: (00351)291207200. Fax: (00351) 291207385.URL: <http://www.madeira.gov.pt>;

Correio Eletrónico [gcp.drprgop@madeira.gov.pt](mailto:gcp.drprgop@madeira.gov.pt)

PROCEDIMENTO: Concurso Limitado por Prévia Qualificação.

OBJECTO DO CONTRATO: Assessoria à Fiscalização das Empreitadas de Reabilitação e Regularização dos Troços Urbanos das Ribeiras de Santa Luzia e de São João.

LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Conforme previsto no Caderno de Encargos.

PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 300 dias, após a celebração, a contar de acordo com o ponto 5 do Caderno de Encargos.

PREÇO BASE: EUR 400.000,00.

CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO: Endereço supra referido.

MEIO ELECTRÓNICO DE FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DAS PROPOSTAS: acinGov.

Preço: € 50,00 a acrescer de IVA à taxa legal em vigor na Região Autónoma da Madeira (atualmente 22%).

O pagamento poderá ser feito por transferência bancária (NIB – 0781 0112 0000 0008 25056, IBAN – PT50 0781 0112 0000 0008 25056, CÓDIGO SWIFT:IGCPPTPL), numerário ou cheque visado, passado à ordem do tesoureiro do Governo Regional da Madeira.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS: Até às 17:00 do dia 15 de setembro de 2016.

REQUISITOS DA CANDIDATURA: Os previstos no programa de concurso.

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: O mais baixo preço.

IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO: Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, endereço e contactos supra referidos.

DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA E NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA: 16/08/2016.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, 16 de agosto de 2016.

O DIRETOR REGIONAL, João Ricardo Luís dos Reis

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

**Despacho n.º 326/2016**

O Despacho normativo n.º 2/2016, de 16 de junho, aprovou o Regulamento da Organização e Disciplina do Trabalho na Secretaria Regional de Educação;

Da análise do referenciado articulado, advém um conjunto de situações que, do ponto de vista operacional, não se compaginam com a realidade do Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), quer em termos de funcionamento quer de atendimento;

Nesta senda, resulta a necessidade de definição de regras e de harmonização de procedimentos relacionados com a adoção de horários de trabalho, de acordo com a operacionalidade dos serviços do IQ, IP-RAM;

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 39.º do Despacho normativo n.º 2/2016, de 16 de junho, que aprova o Regulamento da Organização e Disciplina do Trabalho na Secretaria Regional de Educação, determino o seguinte:

- 1- O período de atendimento no IQ, IP-RAM, é contínuo e decorre entre as 9 horas e as 17 horas e 30 minutos, na sede do Instituto e das 9 horas e as 19 horas e 30 minutos na Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes.
- 2- O período normal de funcionamento do IQ, IP-RAM corresponde, de segunda a sexta-feira, ao intervalo de tempo diário que tem início às 8 horas e termos às 23 horas.
- 3- O horário flexível no IQ, IP-RAM, ocorre entre as 8 horas e as 20 horas, com observância das seguintes plataformas fixas, correspondentes ao período de presença obrigatória no serviço:
  - a) Manhã – Das 10 horas às 12 horas;
  - b) Tarde - Das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e trinta minutos.

Secretaria Regional de Educação, 8 de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUB  
SPORT MARÍTIMO DA MADEIRA

**Contrato n.º 146/2016**

Homologo

Funchal, 27 de julho de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO N.º 27/2016

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol, atletismo, badminton, basquetebol, ciclismo, futebol, futsal, ginástica rítmica, hóquei em patins, karaté, muay thai, natação pura, patinagem de velocidade, taekwondo, ténis de mesa e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, e da Resolução n.º 398/2016, de 14 de julho, publicada no JORAM, I série, 2.º Suplemento, n.º 125, de 19 de julho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Club Sport Marítimo da Madeira NIPC 511 016 816, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por José Carlos Rodrigues Pereira e por Rui Filipe da Silva Sá, Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, nos seguintes apoios:
  - a) Participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades cor-

respondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas;

- c) Organização de eventos desportivos;

Cláusula 2.ª  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente:
  - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de andebol, atletismo, badminton, basquetebol, ciclismo, futebol, futsal, ginástica rítmica, hóquei em patins, karaté, muay thai, natação pura, patinagem de velocidade, taekwondo, ténis de mesa e voleibol;
  - b) A organização de eventos desportivos, nas modalidades de futebol e muay thai;
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.ª e 2.ª, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
    - Os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M,

de 23 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M, de 24 de julho, pelo artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de novembro, pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 11/2008, de 5 de março, e pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval, através da plataforma eletrónica.

- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

#### Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 199.347,07 (cento e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e sete euros e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	125.042,90 €
Apoio à Atividade - Competição Regional de Futebol Sénior	39.063,37 €
Eventos Desportivos	35.235,80 €
<b>TOTAL</b>	<b>199.347,07 €</b>

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.
4. Ao abrigo das resoluções n.º 1191/2005 e n.º 1195, de 11 de agosto, alteradas pela resolução n.º 1186/2010, de 30 de setembro, o clube deverá efetuar a reposição dos seguintes montantes, referente à época 2015/2016:

- € 36.692,45 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e dois euros e quarenta e cinco cêntimos), referentes a dívidas à Segurança Social;
- € 88.232,49 (oitenta e oito mil, duzentos e trinta e dois euros e quarenta e nove cêntimos), referente a dívidas ao Fisco.

5. O processamento da comparticipação financeira está condicionado ao cumprimento e demonstração de que estão regularizadas as reposições a efetuar ao abrigo das Resoluções n.º 1191/2005 e n.º 1195/2005, de 11 de agosto, alteradas pela Resolução n.º 1185/2010, de 30 de setembro.

#### Cláusula 5.ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51611567.

#### Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

#### Cláusula 7.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 8.ª

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decor-

re desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 27 de julho de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Club Sport Marítimo da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, José Carlos Rodrigues Pereira e pelo Vice-presidente da Direção, Rui Filipe da Silva Sá

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)